

Subseção IV
Da Gerência de Inspeção de Produtos de Origem Animal

Art. 28 – A Gerência de Inspeção de Produtos de Origem Animal tem como competência assegurar o planejamento, a auditoria, a supervisão e a execução das atividades referentes à inspeção e à fiscalização de produtos agroindustriais de origem animal, com atribuições de:

- I – registrar estabelecimentos de produtos e subprodutos agroindustriais e de agroindústria familiar de origem animal;
- II – registrar produtos e subprodutos agroindustriais e de agroindústria familiar de origem animal;
- III – registrar, cadastrar e relacionar estabelecimentos de produção ou comercialização de Queijo Minas Artesanal;
- IV – elaborar laudos e emitir relatórios e pareceres técnicos de auditoria, inspeção e fiscalização em sua área de atuação;
- V – manter sistema de informação do monitoramento qualitativo e quantitativo das ações do serviço de inspeção do IMA;
- VI – planejar a demanda de análises laboratoriais em sua área de atuação, avaliar os resultados analíticos e propor ações, quando necessárias;
- VII – elaborar normas relativas às atividades da área e zelar pelo seu cumprimento;
- VIII – promover e participar de programas integrados com órgãos e entidades ligados à defesa do consumidor, à saúde, ao abastecimento e ao meio ambiente;
- IX – propor e realizar estudos e pesquisas em parceria com universidades e outras instituições de ensino, pesquisa e fomento;
- X – auditar, inspecionar e fiscalizar o sistema de garantia da qualidade de produtos nos estabelecimentos registrados;
- XI – auditar e executar perícias, arbitramento e vistorias, em cumprimento às determinações judiciais;
- XII – monitorar a fiscalização do trânsito de produtos e subprodutos agroindustriais de origem animal;
- XIII – manter sistema de informação com dados de produção e de arrecadação provenientes dos estabelecimentos registrados;
- XIV – estabelecer as diretrizes técnicas pertinentes a auditoria e fiscalização nos estabelecimentos de produtos agroindustriais de origem animal;
- XV – auditar os procedimentos de coleta de material para análise laboratorial;
- XVI – instaurar processos administrativos de autos de infração para apuração de responsabilidades decorrentes do descumprimento de exigências estabelecidas em regulamento para sua área de atuação;
- XVII – supervisionar, instruir e relatar os processos administrativos de autos de infração da Gerência.

Subseção V
Da Gerência de Certificação

Art. 29 – A Gerência de Certificação tem como competência assegurar o planejamento, a supervisão e a execução das atividades de auditoria, a avaliação da conformidade para fins de certificação da qualidade da origem, dos processos de produção e da rastreabilidade de animais, vegetais e produtos e subprodutos agropecuários e agroindustriais, com atribuições de:

- I – gerir planos e ações de avaliação técnica, avaliação de ensaios e auditorias;
- II – auditar propriedades ou estabelecimentos agropecuários e agroindustriais segundo normas ISO e demais normas pertinentes a cada escopo;
- III – emitir e autorizar o uso de selos e certificados de qualidade e de origem de produtos agropecuários e agroindustriais;
- IV – definir os critérios para a concessão de licença para o uso da marca de conformidade por pessoa física ou jurídica;
- V – realizar treinamento e reciclagem de profissionais para avaliação técnica e auditorias segundo as normas ISO e demais normas pertinentes ao escopo de certificação;
- VI – propor preços públicos ou taxas provenientes dos programas de certificação;
- VII – cadastrar e registrar pessoas físicas e jurídicas nos programas de certificação;
- VIII – disponibilizar informações sobre a certificação;
- IX – gerir os projetos de certificação segundo normas ISO e demais normas pertinentes a cada escopo;
- X – gerir o desenvolvimento do sistema de gestão da qualidade conforme normas ISO e demais regras pertinentes ao escopo de certificação;
- XI – gerir a formação de auditores segundo normas ISO, instruções normativas do Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento ou demais organismos reguladores da função;
- XII – realizar o credenciamento de auditores externos para fins de certificação de produtos e subprodutos agropecuários e agroindustriais;
- XIII – sancionar produtores de produtos certificados, no caso de descumprimento de requisitos objetos da certificação;
- XIV – criar programas de certificação de modo a atender às demandas da sociedade e em acordo com as políticas de saúde pública e segurança alimentar;
- XV – reconhecer área geográfica de produção agropecuária para fins de indicação de procedência ou denominação de origem.

Subseção VI
Da Gerência da Rede Laboratorial

Art. 30 – A Gerência da Rede Laboratorial tem como competência assegurar o planejamento, a coordenação, a supervisão e a execução de análises e diagnósticos laboratoriais relacionados às ações dos serviços de defesa sanitária, fiscalização, inspeção e certificação do IMA, com atribuições de:

- I – realizar ensaios e diagnósticos analíticos demandados pelas atividades de defesa agropecuária;
 - II – produzir meios usados em coleta de amostras biológicas para o diagnóstico de doença animal;
 - III – assessorar a elaboração de instrumentos técnicos para o credenciamento, a contratação e o descredenciamento de laboratórios, no âmbito de competência do IMA;
 - IV – auditar os laboratórios credenciados pelo IMA;
 - V – oferecer suporte técnico às ações dos serviços de defesa sanitária, fiscalização, inspeção e certificação do IMA e promover a implementação, manutenção e melhoria contínua do sistema de qualidade;
 - VI – realizar estudos e ensaios para o desenvolvimento, a atualização e a validação de métodos analíticos, bem como produzir e manter materiais de referência;
 - VII – efetuar treinamentos de coletas de amostras e interpretação de resultados analíticos;
 - VIII – subsidiar a elaboração de manuais para o aperfeiçoamento das ações de inspeção e fiscalização de produtos de origem animal e vegetal;
 - IX – assegurar boas práticas profissionais e a qualidade nos ensaios e no atendimento aos serviços, bem como promover o reconhecimento técnico dos laboratórios do IMA junto a organismos nacionais e internacionais de avaliação de conformidade.
- Parágrafo único – Integram a área de competência da Gerência da Rede Laboratorial o Laboratório de Saúde Animal, o Laboratório de Química Agropecuária e a Unidade de Gestão da Qualidade.

Subseção VII
Da Coordenadoria de Educação Sanitária

Art. 31 – A Coordenadoria de Educação Sanitária tem como competência assegurar o planejamento, o acompanhamento e a supervisão de ações, projetos e programas de educação sanitária nas áreas de defesa agropecuária, segurança alimentar, proteção do meio ambiente e apoio ao desenvolvimento sustentável da agroindústria familiar, com atribuições de orientar, promover e gerir:

- I – a realização de diagnósticos educativos locais para subsidiar o desenvolvimento de ações de apoio e de promoção da participação dos produtores e da comunidade na execução de projetos e programas de defesa sanitária;
- II – as campanhas e os projetos educativos voltados aos produtores e consumidores e à participação sociocomunitária nas ações de defesa sanitária, segurança alimentar e desenvolvimento sustentável da agroindústria familiar;

III – os programas, projetos e ações de educação sanitária nas escolas rurais com foco na conscientização dos discentes para a questão do desenvolvimento sustentável, ecologicamente correto e socialmente justo;

IV – o treinamento em educação sanitária e comunicação social para a saúde e o desenvolvimento de modelo pedagógico adaptado para a realidade socioeconômica da agroindústria familiar;

V – o desenvolvimento de programas, projetos e ações de educação sanitária visando ao treinamento de agricultores e empreendedores familiares nas questões técnicas de higiene e saúde rural atinentes à agroindústria.

Subseção VIII
Da Coordenadoria de Inovação e Modernização em Defesa Agropecuária

Art. 32 – A Coordenadoria de Inovação e Modernização em Defesa Agropecuária tem como competência promover o aperfeiçoamento contínuo dos processos de negócio, visando à eficiência e à eficácia na execução das ações de defesa agropecuária, com atribuições de:

- I – propor, coordenar e acompanhar projetos e iniciativas de inovação e modernização em defesa agropecuária;
- II – promover o uso de recursos da Tecnologia da Informação nos processos de negócio;
- III – promover e coordenar ações de simplificação e desburocratização das relações entre o IMA e o setor produtivo;
- IV – pesquisar, desenvolver e difundir metodologias e ferramentas de gestão de processos e da qualidade para aprimorar o desempenho das ações de defesa agropecuária;
- V – fomentar, promover e coordenar ações de cooperação técnica com centros de pesquisa e instituições de ensino, visando à intensificação da pesquisa, desenvolvimento e inovação na defesa agropecuária;
- VI – promover a divulgação e o debate sobre questões, experiências e resultados afetos aos aspectos da inovação e modernização na defesa agropecuária.

Subseção IX
Da Coordenadoria de Apoio à Operação Fiscal

Art. 33 – A Coordenadoria de Apoio à Operação Fiscal tem como competência assegurar o planejamento, a coordenação, a supervisão e a execução das atividades de apoio à fiscalização de animais, vegetais, seus produtos e subprodutos, em âmbito estadual, com atribuições de coordenar, avaliar e orientar:

- I – a fiscalização do trânsito e transporte animal e vegetal, de insumos agropecuários, de produtos e subprodutos agropecuários e agroindustriais;
- II – a retenção de veículo contendo carga que esteja em desacordo com norma sanitária;
- III – a fiscalização, apreensão, interdição e destruição de cargas de vegetais, partes de vegetais, seus produtos e subprodutos, material biológico e de multiplicação;
- IV – a emissão de documentos sanitários e pareceres técnicos.

Seção VII
Das Coordenadorias Regionais

Art. 34 – As Coordenadorias Regionais têm como competência planejar, monitorar e executar os serviços de defesa agropecuária em sua área de abrangência, observadas as diretrizes técnicas emanadas das Diretorias e Gerências do IMA, com atribuições de:

- I – zelar pelo cumprimento das normas sanitárias, administrativas e financeiras;
- II – programar, solicitar e administrar os recursos humanos, financeiros e materiais necessários à execução das atividades em sua área de abrangência;
- III – organizar, controlar, manter registros atualizados e responsabilizar-se pelo estoque de materiais;
- IV – acompanhar e controlar o recebimento da receita diretamente arrecadada;
- V – controlar os serviços de guarda, abastecimento e manutenção dos veículos;
- VI – realizar a gestão dos termos de cooperação técnica que não envolvam transferência de recursos financeiros;
- VII – prover meios, orientar, controlar e fazer cumprir a programação das Gerências quanto a:
 - a) fiscalização, inspeção e execução da defesa sanitária animal e vegetal;
 - b) execução de programas de prevenção, controle e erradicação das doenças dos animais e vegetais, programas de inspeção de produtos de origem animal e vegetal, programas de fiscalização do comércio de insumos agropecuários e de certificação de produtos agropecuários, agroindustriais e propriedades rurais;
 - c) execução da fiscalização do trânsito de animal e transporte de vegetais, insumos, produtos e subprodutos agropecuários e agroindustriais;
 - d) fiscalização fitossanitária de origem, levantamentos fitossanitários, fiscalização de propriedades e unidades de produção vegetal e unidades de produção com sistema de manejo de risco para pragas dos vegetais;
 - e) fiscalização, apreensão, interdição e destruição de vegetais, partes de vegetais, seus produtos e subprodutos, material biológico e de multiplicação;
 - f) execução da fiscalização e inspeção de produtos agroindustriais de origem vegetal;
 - g) emissão do certificado de classificação de produto de origem vegetal, fiscalização de estabelecimento comercial, serviço de classificação e tipificação de produto e subproduto e resíduo de valor econômico de origem vegetal;
 - h) fiscalização de profissionais habilitados para a emissão de Certificado Fitossanitário de Origem – CFO – e Certificado Fitossanitário de Origem Consolidado – FOC;
 - i) cadastramento de propriedades rurais e unidades de produção vegetal;
 - j) fiscalização do uso de agrotóxicos e afins e do destino final de suas embalagens vazias;
 - k) fiscalização do estabelecimento comercial prestador de serviço de aplicação de agrotóxicos e afins;

- l) apreensão e interdição de agrotóxicos e afins impróprios para utilização;
 - m) apreensão e destruição de vegetais, produtos e subprodutos agrícolas contaminados por resíduos de agrotóxicos e afins;
 - n) fiscalização do estabelecimento comercial, produtor e reembalador de sementes e mudas;
 - o) inscrição e renovação no Registro Nacional de Sementes e Mudanças – Renasem – dos estabelecimentos comerciais de sementes e mudas;
 - p) fiscalização dos eventos agropecuários, da execução das atividades relativas à defesa sanitária em eventos agropecuários e dos locais que transacionam com animais;
 - q) fiscalização, vigilância e acompanhamento das propriedades de risco para doenças dos animais, da vacinação compulsória, da interdição e do sacrifício de animais;
 - r) fiscalização de estabelecimentos revendedores de produtos veterinários e vacinas;
 - s) habilitação de médico veterinário autônomo, visando à execução de atividades da defesa sanitária animal e à conferência da documentação de solicitação de habilitação enviada pelos Escritórios Seccionais;
 - t) cadastramento das propriedades rurais, granjas comerciais e criadores de animais;
 - u) organização e atualização do sistema de informação epidemiológica;
 - v) fiscalização e inspeção de produtos agroindustriais de origem animal;
 - w) execução dos programas e projetos de certificação e de rastreabilidade de animais, vegetais, produtos e subprodutos agropecuários e agroindustriais e de propriedades rurais e fiscalização do uso de selo e certificado de qualidade e origem de produtos de origem animal e vegetal;
 - x) planos, projetos de produção e ações de avaliação técnica, de auditoria da conformidade e de medidas corretivas no âmbito da certificação, rastreabilidade e produção do Queijo Minas Artesanal;
 - y) execução de ações, projetos e programas de educação sanitária;
 - VIII – acompanhar e controlar a remessa de relatórios técnicos e administrativos, após conferência, às unidades competentes do IMA;
 - IX – coordenar e avaliar as medidas de segurança alimentar dos produtos agropecuários sobre controle de inspeção higiênica, veterinária e fitossanitária;
 - X – coordenar os preparativos para as auditorias técnico-administrativas;
 - XI – orientar e fiscalizar atividade delegada pelo IMA;
 - XII – avaliar, conferir, consolidar e encaminhar à Diretoria Técnica relatório das atividades dos Escritórios Seccionais;
 - XIII – emitir parecer sobre formalização de convênio para instalação e funcionamento de postos de atendimento;
 - XIV – instrução e relatoria de processos administrativos de autos de infração.
- Parágrafo único – Integram a área de competência das Coordenadorias Regionais:
- I – Assessoria Técnica de Defesa Animal;
 - II – Assessoria Técnica de Defesa Vegetal;
 - III – Assessoria Técnica de Inspeção Industrial Sanitária Animal;
 - IV – Núcleo Regional de Controle Administrativo e Financeiro.